



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
31 de julho de 2013

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECREIOS DA AMADORA - ESPAÇO CULTURAL

(Deliberação da CMA 17.07.2013)

APRECIÇÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECREIOS DA AMADORA ESPAÇO CULTURAL

Nota Justificativa

O edifício emblemático dos Recreios da Amadora representa um valor cultural do património edificado do Município da Amadora, estando a sua fachada classificada como *Imóvel de Interesse Municipal* desde 17 de abril de 2006, o qual, conjuntamente com outro património já desaparecido, como a antiga Estação da CP e a Fábrica de Espartilhos, marcaram o rosto amadoreense no início do século passado.

Os Recreios da Amadora foi inicialmente projetado por Guilherme Eduardo Gomes e inaugurado a 17 de agosto de 1914, por iniciativa dos industriais José Santos Mattos e António Correia, e sempre esteve associado a projetos de ordem cultural e social, característica que hoje ainda mantém, através da realização de espetáculos de teatro, de dança, de música, de exposições, ou ainda com exhibições cinematográficas.

O referenciado edifício ao longo dos anos foi objeto de diversas remodelações, das quais se destaca a de 1943, da autoria de Rodrigues Lima, que o dotou de um auditório para espetáculos e cinema, com capacidade para 600 pessoas.

Em finais dos anos 80, e após ter funcionado como cinema comercial, é adquirido pelo Município da Amadora, passando a ser um espaço polivalente. Tendo como parceiros a Associação dos Arquitetos Portugueses e o então IPAR, a Câmara Municipal da Amadora lançou um concurso de ideias para remodelação do espaço. O projeto vencedor foi da responsabilidade do Gabinete do Arquiteto Conceição Silva. Em 1997, após profundas obras de remodelação, que mantiveram a sua fachada principal e foyer, dando lugar a um moderno auditório

construído de raiz, reabre ao público como Recreios da Amadora – Espaço Cultural.

Nesse sentido, não se pode olvidar o investimento considerável que tem vindo a ser realizado pelo Município da Amadora, primeiro com a sua aquisição e recuperação, e posteriormente, com a sua permanente conservação e manutenção.

O edifício dos Recreios da Amadora faz parte do Património Concelhio, e é um exemplar único da História Amadoreense, e como tal carece de medidas tendentes à sua dignificação, preservação e otimização, numa perspetiva de qualidade dos eventos a realizar, sem esquecer, contudo, o apoio que este equipamento representa no âmbito do movimento associativo concelhio.

Assim, no uso da competência prevista no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) do n.º 1 do Artigo 13.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, do Artigo 20.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 53.º e alínea f) do n.º 2 do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, todos na sua redação atual, é elaborado o presente projeto de Regulamento.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECREIOS DA AMADORA – ESPAÇO CULTURAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e condições de utilização dos diferentes espaços dos Recreios da Amadora, com sede na Av. Santos Mattos, n.º 2, na freguesia da Venteira, 2700-748 Amadora, propriedade do Município da Amadora.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Os espaços dos Recreios da Amadora destinam-se a proporcionar a realização de atividades de natureza cultural definidas pela Câmara Municipal

da Amadora.

2. Os espaços dos Recreios da Amadora são compostos por:

- a)** Auditório com capacidade para 215 pessoas: 209 para o público em geral; 2 lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida e 2 lugares para os respetivos acompanhantes; 2 lugares destinados aos inspetores do IGAC (de acordo com a legislação em vigor);
- b)** Salão Nobre;
- c)** Estúdio 1;
- d)** Estúdio 2;
- e)** Foyer (antecâmara do Auditório);
- f)** Logradouro.

Artigo 3.º

Destino dos Espaços

Os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior destinam-se às seguintes atividades:

- a)** Auditório: espetáculos de teatro, dança, música, cinema, ensaios, conferências, seminários, colóquios ou outros eventos que a Câmara Municipal da Amadora entenda por adequados;
- b)** Salão Nobre: exposições, mostras ou outros eventos que a Câmara Municipal da Amadora entenda por adequados;
- c)** Estúdios 1 e 2: teatro, dança, música, cinema, literatura, ensaios, workshops, reuniões ou de natureza similar;
- d)** Foyer: apoio aos restantes espaços dos Recreios da Amadora;
- e)** Logradouro: parque privativo da Câmara Municipal da Amadora, cargas e descargas inerentes às atividades do espaço cultural e de viaturas de emergência.

Artigo 4.º

Utilizadores

Os espaços referidos no artigo anterior podem ser utilizados por pessoas singulares e entidades ou organismos, públicos ou privados, para as ativi-

dades aí previstas, nos termos do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento do Auditório

- 1.** O auditório dos Recreios da Amadora funciona de 3.ª feira a domingo, das 09h30 às 24h00, encerrando à 2.ª feira, salvo em situações excecionais que contemplem necessidades da Câmara Municipal da Amadora ou outras superiormente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora.
- 2.** Mediante pedido fundamentado e a título excepcional, o horário estabelecido no número anterior pode ser alterado, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento da Bilheteira e do Espaço Expositivo Salão Nobre

- 1.** A bilheteira dos Recreios da Amadora funciona de 3.ª feira a 6ª feira, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00 e em dias de espetáculo, estará ainda aberta das 20h00 até 5 minutos antes do início do espetáculo.
- 2.** Aos sábados, domingos e feriados, quando houver espetáculos, a bilheteira dos Recreios da Amadora funciona das 14h00 às 19h00 e das 20h00 até 5 minutos antes do início do espetáculo.
- 3.** O espaço expositivo (Salão Nobre) funciona das 14h00 às 19h00, de 3.ª feira a domingo.
- 4.** Os horários estabelecidos nos números anteriores podem ser alterados, desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 7.º

Funcionamento da Bilheteira

- 1.** Os bilhetes e convites devem ser conservados até ao final do espetáculo ou evento.
- 2.** A entidade organizadora do espetáculo é obrigada a restituir aos espetadores que o exigirem a

importância das respetivas entradas sempre que:

- a)** Não puder efetuar-se o espetáculo no local e na data e hora marcados;
- b)** Haja substituição do programa ou de artistas principais;
- c)** O espetáculo for interrompido.

3. Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, a restituição não é devida se a substituição ou interrupção forem determinadas por motivos de força maior ocorridos após o início do espetáculo.

4. Os Recreios da Amadora reservam-se o direito de alterar os programas e elencos por motivos imprevistos.

Artigo 8.º **Regras de Conduta**

No interior dos espaços dos Recreios da Amadora é expressamente proibido:

- a)** Permanecer no Auditório e nos Estúdios um número de espetadores superiores à lotação prevista;
- b)** Usar telemóveis no interior do auditório, bem como qualquer outro equipamento que emita sinal sonoro suscetível de perturbar o normal funcionamento do espetáculo ou atividade.
- c)** Fotografar, filmar ou efetuar gravações áudio, exceto se tal for devidamente autorizado;
- d)** A entrada de animais, salvo quando integrados em apresentações ou espetáculos, ou quando se trate de cães-guia, acompanhantes de deficientes visuais;
- e)** Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- f)** Escrever ou riscar nas paredes, portas ou janelas;
- g)** Fumar dentro do edifício dos Recreios da Amadora;
- h)** Ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida fora do Foyer ou do Salão Nobre;
- i)** Transportar para o interior do auditório, objetos que pela sua forma ou volume possam danificar

qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público;

- j)** Entrar na sala após o início das sessões, nos espetáculos de declamação, ópera, bailado, teatro e nos concertos de música clássica, salvo indicação dos assistentes de sala.

Artigo 9.º

Impedimentos

1. Os diversos espaços dos Recreios da Amadora não podem ser cedidos para os seguintes fins:

- a)** Culto religioso;
 - b)** Festas de fim de ano;
 - c)** Eventos que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança do espaço, dos seus equipamentos e da eventual assistência;
 - d)** Eventos que apelem ao desrespeito de valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- 2.** Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espetáculos ou outros eventos, a alteração ou modificação dos espaços para outros fins que não aqueles para que foram autorizados.

Artigo 10.º

Reserva de Espaços

1. Os interessados na utilização dos diferentes espaços dos Recreios da Amadora devem apresentar um requerimento de reserva (pedidos externos à autarquia), conforme modelo próprio a disponibilizar pelos serviços (anexo II), sendo obrigatória a indicação do responsável pelo acompanhamento permanente do evento.

2. O referido requerimento de reserva, deve ser apresentado com uma antecedência, mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, em relação à data prevista de utilização.

3. O incumprimento do previsto nos números anteriores determina a rejeição liminar do requerimento.

4. A autorização de reserva depende de despacho

favorável do Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 11.º

Requisição de Espaços

1. Os serviços da Câmara Municipal da Amadora ou da Assembleia Municipal da Amadora, que careçam de utilizar os espaços dos Recreios da Amadora, devem apresentar uma requisição (pedidos dos serviços da autarquia), conforme modelo próprio a disponibilizar pelos serviços.

2. A referida requisição deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista de utilização.

3. A autorização de requisição depende de despacho favorável do Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 12.º

Elementos Instrutórios do Pedido de Reserva ou Requisição

1. Os pedidos de cedência dos espaços dos Recreios da Amadora para as entidades previstas nos Artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento devem ser por estes apresentados em modelo próprio (anexo II), no qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade organizadora do evento, número de identificação fiscal, sede e respetivos contatos;

b) Identificação do responsável da entidade pelo evento e respetivos contatos;

c) Indicação do fim a que se destina a utilização;

d) Indicação das datas e horários de utilização;

e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, atividade, montagem e desmontagem de equipamentos e outros;

2. Para além dos elementos previstos no número anterior, para a utilização do Auditório, devem ser ainda apresentados, até 10 dias úteis antes do evento:

a) Esquemas técnicos de luz e som;

b) Esquemas técnicos de Palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);

c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);

d) Lista de necessidades específicas dos camarins e bastidores;

e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;

f) Alinhamento do programa específico;

g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos e outros.

3. Para além dos elementos previstos no número 1, para a utilização dos Estúdios 1 e 2 e do Salão Nobre, devem ser ainda apresentados:

a) Necessidades logísticas a nível de mesas, cadeiras, cavaletes ou outros;

b) Desenho de implementação das necessidades logísticas do local.

4. Os serviços requisitantes da Câmara Municipal da Amadora, Assembleia Municipal da Amadora ou qualquer outra entidade devem indicar, sempre que necessário, outros elementos necessários à realização da divulgação do evento no local, como sejam, fichas técnicas, textos e fotografias.

5. Sempre que necessário, os serviços afetos ao funcionamento dos Recreios da Amadora podem solicitar outros elementos adicionais, bem como, esclarecer todas as dúvidas de natureza técnica e/ou funcional dos mesmos.

Artigo 13.º

Horário dos Espetáculos

Os utilizadores e intervenientes em espetáculos ou outros eventos obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento previstos no presente Regulamento bem como os horários previamente divulgados, não podendo planificar a sua atuação, participação ou ocupação de tempo no espaço sem consultar os Recreios da Amadora.

Artigo 14.º

Tipo de Eventos

1. A programação dos Recreios da Amadora no auditório e seus espaços pode incluir eventos propostos ou organizados, no todo ou em parte, pelos serviços da autarquia ou por entidades exteriores à Câmara Municipal da Amadora.

2. A seleção das atividades do auditório é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal da Amadora podendo indeferir os pedidos de reserva ou requisição dos espaços, caso se observe uma ou mais das seguintes situações:

- a)** Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
- b)** Inadequação da atividade às características do recinto;
- c)** Risco para a segurança dos utentes ou para a conservação dos espaços e equipamentos;
- d)** Desrespeito pelas regras de conduta estabelecidos no Artigo 8 ou que possam pôr em causa o bom-nome do Município e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
- e)** Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade;

3. A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de apreciar os pedidos de reserva ou requisição em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse municipal, cívico e cultural dos eventos, assim como dos seus objetivos e da oportunidade para a sua realização.

Artigo 15.º

Programação

1. A planificação, programação e seleção das atividades do auditório e seus espaços é estabelecida pelo Vereador com competência delegada, de acordo com os objetivos estratégicos definidos pela Câmara Municipal da Amadora definidas pelo

executivo.

2. Sem prejuízo de outras obrigações, a programação dos Recreios da Amadora determina obrigações e deveres das partes, no que concerne à autarquia e às diferentes entidades, que constam do **Anexo I** do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Prioridades

Têm prioridade de reserva, requisição e de utilização dos espaços dos Recreios da Amadora, pela seguinte ordem:

- a)** Assembleia Municipal da Amadora e Câmara Municipal da Amadora;
- b)** Assembleias e Juntas de Freguesia do Concelho da Amadora;
- c)** Entidades e organismos acreditados na Câmara Municipal da Amadora nos termos previstos no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- d)** Outras Associações do Município da Amadora;
- e)** Outros interessados residentes ou sedeados no Município da Amadora;
- f)** Outros interessados.

Artigo 17.º

Equipamentos

1. Os equipamentos existentes nos espaços dos Recreios da Amadora, nomeadamente, luminotécnico, sonoro e informático, são propriedade do Município de Amadora e só podem ser manuseados por técnicos da autarquia ou por técnicos por ela indicados, não podendo ser deslocados do local onde se encontram instalados.

2. Sempre que os equipamentos sejam insuficientes ou inadequados ao evento, o requerente pode, a expensas próprias, proceder ao seu reforço, desde que compatível com o já existente.

3. A instalação dos equipamentos referidos no número 1. do presente artigo, só pode ser feita na presença de técnicos da Câmara Municipal da

Amadora ou por técnicos por ela indicados, podendo estes impedir a sua instalação, sempre que dela possam resultar danos para o espaço ou para os equipamentos da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 18.º

Cedência de Equipamentos de Luz, Som, Imagem e Outros Materiais

Os equipamentos de luz, som, imagem e outros materiais existentes nos Recreios da Amadora são propriedade do Município de Amadora, não podendo ser cedidos a nenhum título para entidades externas.

Artigo 19.º

Materiais Promocionais e de Apoio

1. A afixação e exposição, no interior e exterior do espaço, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores, necessitam de autorização prévia, e se esta for concedida, está condicionada pelo aspeto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

2. Para a instalação, no interior e exterior do espaço, de mesas de receção e outros serviços durante a realização de espetáculos, conferências e eventos afins, é estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 20.º

Responsabilidade da Câmara Municipal da Amadora

1. A Câmara Municipal da Amadora superintende em tudo o que se relacione com as atividades a desenvolver nos Recreios da Amadora e assegura o normal funcionamento dos espaços, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

2. Consoante as necessidades e o espaço, estão

sempre presentes funcionários da Câmara Municipal da Amadora responsáveis pela sala, bilheteira, bem como pelas questões técnicas relativas ao equipamento e espaços.

3. A Câmara Municipal da Amadora não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos de quaisquer bens ou valores, pertença de utilizadores ou terceiros.

4. A Câmara Municipal da Amadora não se responsabiliza pelo controlo e vigilância de menores, sejam estes participantes ou assistentes do evento, devendo estes ser permanentemente acompanhados por responsáveis, em número adequado ao número de crianças presentes.

Artigo 21.º

Responsabilidade dos Utentes

Sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, os utentes dos Recreios da Amadora ficam integral, solidária e civilmente responsáveis pelos danos causados nos espaços e seus equipamentos, durante o período de utilização ou desta decorrente, nos termos gerais do direito.

Artigo 22.º

Taxas Municipais

1. Pela utilização dos espaços e equipamento dos Recreios da Amadora são devidas, à Câmara Municipal da Amadora, as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sem prejuízo de outros encargos que haja lugar.

2. Pela utilização de equipamento audiovisual, quando acompanhado de pessoal especializado da autarquia, são devidas taxas de serviço horário (T.S.H.), nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor.

3. O pagamento das taxas é sempre prévio à utilização dos espaços e deve ser efetuado junto dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até quatro dias úteis anteriores à realização do evento.

4. O incumprimento do estabelecido no número 3 tentes.
do presente artigo determina a perda do direito de
utilização do espaço.

Artigo 23.º

Outras Taxas e Licenças

Sempre que forem devidas taxas e licenças, devem igualmente ser regularizadas, junto das entidades competentes, todas as obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente as que resultam do Código de Direitos de Autor, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 24.º

Isenção Total ou Parcial

Quando a Câmara Municipal da Amadora se constituir como parceiro, a utilização dos espaços dos Recreios da Amadora pode ser gratuita (em dias úteis), ou alvo de redução no seu custo global em 50% (aos sábados, domingos e feriados), nos casos em que se trate de entidades públicas, entidades e organismos sem fins lucrativos de âmbito cultural, desportivo, juvenil, educativo e social, acreditados na Câmara Municipal da Amadora nos termos previstos no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Artigo 25.º

Cancelamento da Autorização de Utilização

A autorização de utilização é cancelada nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento das taxas devidas;
- b) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida ou por pessoa diversa da que foi autorizada;
- c) Inobservância do disposto neste regulamento;

Artigo 26.º

Local de Pagamento

As taxas devidas pela utilização, são pagas junto dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, mediante guias emitidas pelos serviços compe-

Artigo 27.º

Seguro

A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de exigir às entidades cessionárias a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil (de acordo com a legislação em vigor), que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento, respetivos preparativos e conclusão.

Artigo 28.º

Cobrança de Entradas

1. Podem ser cobrados ao público, valores de entrada nos eventos a realizar nos Recreios da Amadora, desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, bem como, o respetivo montante.
2. É vedado aos Serviços dos Recreios da Amadora proceder à reserva de bilhetes.

Artigo 29.º

Entidades Fiscalizadoras

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, são competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Polícia Municipal da Amadora e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 30.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, punida com coima, nos termos da Lei, a violação das disposições do presente Regulamento.
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis nos termos da Lei.
3. Independentemente das sanções a aplicar pela Câmara Municipal da Amadora, se a infração constituir ilícito civil ou criminal, do facto deve ser dado conhecimento ao Ministério Público para os devidos e legais efeitos.

4. A aplicação das coimas é da competência da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 31.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 32.º

Delegação de Competências

As competências do Presidente da Câmara Municipal da Amadora previstas no presente Regulamento podem ser objeto de delegação no Vereador com competência delegada.

Artigo 33.º

Divulgação do Regulamento

O presente Regulamento deve ser afixado em local bem visível na entrada dos espaços dos Recreios da Amadora.

Artigo 34.º

Legislação Subsidiária e Interpretação

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam a presente matéria e as normas do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal da Amadora.

ANEXO I

OBRIGAÇÕES E DEVERES PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS RECREIOS DA AMADORA - ESPAÇO CULTURAL

1. Vindas à bilheteira

1.1. - Obrigações da autarquia:

a) Cedência do auditório dos Recreios da Amadora, salão nobre ou estúdios 1 e 2;

b) Apoio em termos da logística (bilheteira, frente

de porta e apoio à sala);

c) Apoio técnico de som e luz;

d) *Design* e impressão materiais gráficos, tais como: bilhetes, cartazes e tela(s) promocional(ais);

e) Promoção pelos canais de comunicação da Câmara Municipal da Amadora;

f) Licenciamento do evento junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais "Licença de Representação".

1.2. - Deveres das entidades:

a) Pagamento de *cachets* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;

b) Pagamento de Direitos de autor;

c) Impostos devidos das receitas de bilheteira, sendo que a mesma será arrecadada a seu favor.

1.3. - A Câmara Municipal da Amadora reserva-se no direito de alterar as condições acima descritas, nomeadamente, por razões de disponibilidade financeira e orçamental.

2. Pagamento de *cachet* na totalidade

2.1. - Obrigações da autarquia:

a) Cedência do auditório dos Recreios da Amadora, salão nobre ou estúdios 1 e 2;

b) Apoio em termos da logística (bilheteira, frente de porta e apoio à sala);

c) Apoio técnico de som e luz;

d) *Design* e impressão materiais gráficos, tais como: bilhetes, cartazes e tela(s) promocional(ais);

e) Promoção pelos canais de comunicação da Câmara Municipal da Amadora;

f) Pagamento de respetivo *cachet* e remunerações;

g) Pagamento de Direitos de autor;

h) Licenciamento do evento junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais "Licença de Representação";

i) Impostos devidos das receitas de bilheteira.

2.2. - Deveres das entidades:

a) O definido nas atribuições das suas responsabilidades.

2.3. - A Câmara Municipal da Amadora reserva-se

no direito de alterar as condições acima descritas, nomeadamente, por razões de disponibilidade financeira e orçamental.

3. Pagamento de cachet parcial

3.1. - Obrigações da autarquia:

- a)** Cedência do auditório dos Recreios da Amadora, salão nobre ou estúdios 1 e 2;
- b)** Apoio em termos da logística (bilheteira, frente de porta e apoio à sala);
- c)** Apoio técnico de som e luz;
- d)** *Design* e impressão materiais gráficos, tais como: bilhetes, cartazes e tela(s) promocional(ais);
- e)** Promoção pelos canais de comunicação da Câmara Municipal da Amadora;
- f)** Pagamento de respetivo *cachet*;
- g)** Pagamento de Direitos de autor;
- h)** Licenciamento do evento junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais "Licença de Representação".

3.2. - Deveres das entidades:

- a)** Pagamento de remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- b)** Impostos devidos das receitas de bilheteira, sendo que a mesma será arrecadada a seu favor.

3.3. - A Câmara Municipal da Amadora reserva-se no direito de alterar as condições acima descritas, nomeadamente, por razões de disponibilidade financeira e orçamental.

4. Parcerias

4.1. - Obrigações da autarquia:

- a)** Cedência do auditório dos Recreios da Amadora, salão nobre ou estúdios 1 e 2;
- b)** Apoio em termos da logística (bilheteira, frente de porta e apoio à sala);
- c)** Apoio técnico de som e luz;
- d)** *Design* e impressão materiais gráficos, tais como: - tela(s) promocional(ais);
- e)** Promoção pelos canais de Comunicação da Câmara Municipal da Amadora;
- f)** Licenciamento do evento junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais "Licença de Representação".

4.2. - Deveres das entidades:

- a)** *Design* e impressão materiais gráficos tais como: bilhetes, cartazes e tela(s) promocional(ais);
- b)** Pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- c)** Pagamento de Direitos de autor;
- d)** Impostos devidos das receitas de bilheteira, sendo que a mesma será arrecadada a seu favor.

4.3. - A Câmara Municipal da Amadora reserva-se no direito de alterar as condições acima descritas, nomeadamente, por razões de disponibilidade financeira e orçamental.

5. Utilização com ou sem isenção de taxa de utilização dos espaços dos Recreios da Amadora

5.1. - Obrigações da autarquia:

- a)** Cedência do auditório dos Recreios da Amadora, salão nobre ou estúdios 1 e 2;
- b)** Apoio em termos da logística (bilheteira, frente de porta e apoio à sala);
- c)** Apoio técnico de som e luz;
- d)** Promoção pelos canais de comunicação da Câmara Municipal da Amadora;

5.2. - Deveres das entidades:

- a)** *Design* e impressão materiais gráficos tais como: bilhetes, cartazes e tela(s) promocional(ais);
- b)** Pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- d)** Pagamento de Direitos de autor;
- e)** Licenciamento do evento junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais "Licença de Representação";
- d)** Impostos devidos das receitas de bilheteira, sendo que a mesma será arrecadada a seu favor.

5.3. - A Câmara Municipal da Amadora reserva-se no direito de alterar as condições acima descritas, nomeadamente, por razões de disponibilidade financeira e orçamental.

6. O incumprimento do estabelecido nos números 1, 2, 3, 4 e 5, do presente anexo, determina o cancelamento das ações acordadas e suas implicações legais.



C01
Pedido de Ocupação de Espaço
RELAÇÃO DE REQUISITOS

Exmo. Sr.(a) Vereador(a)
do Pelouro da Cultura

- Pedido EXTERNO
 Pedido INTERNO*

*Reservado aos Serviços da CMA

- Pessoa SINGULAR
 Pessoa COLECTIVA

- Entidade COM Fins Lucrativos
 Entidade SEM Fins Lucrativos

01 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome _____

Doc. Identificação _____ Nº. Identificação _____ Data Emissão/Validade _____ NIF _____

Morada _____

Código Postal _____ Freguesia _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____

E-mail _____

02 Assunto do Pedido

Vem pelo presente requerer a V. Ex.a a reserva de:

- Auditório Estúdio 1 Estúdio 2 Salão Nobre Foyer

Destinado a Espectáculo:

- Musical Teatro Dança Outro: _____

03 DIAS PRETENDIDOS

	Data	Início (Horas)	Fim (Horas)
MONTAGENS			
ENSAIOS			
EVENTO			
DESMONTAGENS			

- MATERIAL DE SOM PRÓPRIO C.M. AMADORA MAT. MULTIMÉDIA PRÓPRIO C.M. AMADORA
- MATERIAL DE LUZ PRÓPRIO C.M. AMADORA PROJ. CINEMA PRÓPRIO C.M. AMADORA

04 ELEMENTOS COMPLEMENTARES (A FOLHA 12ª DO REQUERIMENTO DE ENTREGA DE DIAS RECRETOS DA AMADORIA ESPAÇO CULTURAL - RECRETOS MUNICIPAL LERÇÃO - EMPRESA APÓS APROVAÇÃO DO BOMBADEIRO DOCUMENTAL)

PEDIDO DE ISENÇÃO (AO ABRIGO DO ART. 8º DO REGULAMENTO DE CONTRAÇÕES E TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/SISTEMA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS)

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante. Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Pede deferimento,

Data
23.05.2013





BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRARAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 Fax.: 21 492 20 82